

REUNIÃO ordinária de 07 de Julho de 2016

-----Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezasseis, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Louvor aos atletas Leonel Ramalho, Francisco Costa, Diogo Costa, bem como ao Clube Fluvial Vilacondense e ao Ginásio Clube Vilacondense pelos excelentes resultados alcançados em diversos campeonatos europeus e modalidades, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» associaram-se ao Voto de Louvor apresentado, tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma Recomendação sobre os imóveis situados na antiga Urbanização da Sopete, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração dando resposta à Recomendação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma Recomendação para que haja projecção em espaço público da transmissão televisiva do jogo da final do Campeonato da Europa de Futebol, que se realiza no próximo dia dez, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara disse que a transmissão do referido jogo já estava programada para ser emitida em espaço público dada a importância do evento e convidava os Senhores Vereadores a assistir à transmissão do jogo de futebol, na Alameda dos Descobrimientos. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e um do mês de junho. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezasseis, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio às entidades referidas nas tabelas anexas, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às entidades referidas nas tabelas anexas a esta proposta, pelos valores e para os fins indicados. -

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no

Desenvolvimento Social Municipal pelas diversas Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. “Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição dos subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital propostos às entidades referidas na tabela anexa, para os fins indicados e pelos valores referidos. -----

----TRÊS. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DOIS MIL E DEZASSEIS/DOIS MIL E DEZASSETE -----

-----a) Informação/proposta da Senhora Doutora Jacinta Costa sobre a Ação Social Escolar ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, do seguinte teor: “Os auxílios económicos relativos aos manuais e material escolar, constituem uma das modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, tendo como objetivos a prevenção da exclusão social, do abandono escolar e a promoção do sucesso educativo. Não obstante não ter ainda ocorrido a publicação do despacho anual relativo à Ação Social Escolar, verifica-se que a regulamentação dos últimos anos letivos remete para uma “comparticipação mínima” por aluno. Tendo em consideração as competências municipais no âmbito da Ação Social Escolar e considerando que, nos termos do artigo centésimo vigésimo sétimo da Lei número sete traço A barra dois mil e dezasseis de dezassete de Março, se encontra prevista a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos do primeiro ano de escolaridade de primeiro ciclo do ensino básico por parte das escolas, torna-se necessário garantir o acesso aos mesmos por parte dos alunos dos restantes anos de escolaridade. Nesta sequência proponho que se equacione a realização de procedimento adequado que permita abranger os alunos beneficiários de Ação Social Escolar que se encontrem a frequentar os segundo, terceiro e quarto anos de escolaridade. Considerando que, como foi referido anteriormente, a legislação tem vindo a remeter para uma participação mínima (admitindo deste modo outras possibilidades) e que os alunos a apoiar integram agregados familiares de baixos

rendimentos, proponho que se considerem os seguintes critérios: - Definição da compartição a atribuir seja por referência ao custo real dos Manuais Escolares, Cadernos de Exercícios adotados por cada um agrupamento de escolas, acrescida da compartição mínima legalmente prevista para material escolar; - Compartição a atribuir no montante correspondente a cem por cento do custo dos Manuais, dos Cadernos de Exercícios e do valor previsto para o material escolar, para os alunos integrados no escalão um de abono de família e a cinquenta por cento do custo para os que se encontram enquadrados no escalão dois;- Adotar uma modalidade de procedimento que permita o acesso aos materiais referidos, sem necessidade de adiantamento da compartição a que os alunos/famílias terão direito (mediante a apresentação de credencial a emitir pelo Município) e que, simultaneamente, promova a valorização e dinamização do comércio local (considerar todos os fornecedores locais); Considerando ainda que nos termos da Lei número sete traço A barra dois mil dezasseis, é admitida apenas a distribuição gratuita dos Manuais Escolares, ficando excluídos os Cadernos de Exercícios, proponho que a Câmara delibere participar os Cadernos de Exercícios a todos os alunos do primeiro ano de escolaridade integrados nos escalões um e dois do abono de família, no montante correspondente a cem por cento e cinquenta por cento do custo, respetivamente. Informa-se que, tendo em consideração a previsão do número de alunos beneficiários, o custo dos manuais adotados pelos agrupamentos de escolas do concelho e valor previsto no ano letivo anterior para material escolar, se estima um encargo de 60 000,00€ (sessenta mil euros) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.” Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro do seguinte teor: “ Os apoios propostos podem ser concedidos pela Câmara Municipal, no uso de competência própria, nos termos do previsto na alínea hh) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. O encargo previsto tem adequado cabimento orçamental, e existem suficientes fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e autorizar a realização dos procedimentos necessários e adequados à sua concretização. -----

----QUATRO. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E DEZASSEIS/DOIS MIL E DEZASSETE -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa relativa ao Plano de Transportes Escolares para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e

dezassete, do seguinte teor: “A organização e gestão dos transportes escolares é da competência municipal, sendo que, em conformidade com o disposto no número um do artigo quarto do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro, em cada município deve ser organizado um plano de transportes escolares. O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, abrange todos os alunos dos ensinos básicos e secundários residentes no município de Vila do Conde, que frequentam estabelecimentos de ensino que integram a rede pública do concelho. Assim, o PTE - Plano de Transportes Escolares foi concebido tendo em consideração a necessidade de garantir a deslocação a todos os alunos que residam a mais de três ou quatro quilómetros do estabelecimento de ensino que serve a respetiva área de residência, a necessidade de deslocação de alunos integrados em modalidades de formação que exijam frequência de estágio, prevendo ainda a eventual necessidade de deslocação de alunos que, em consequência da não existência de vaga ou da oferta educativa pretendida, tenham que frequentar estabelecimentos de ensino que não correspondam ao da área de residência, localizados nos limites administrativos do concelho ou fora dele. O período da vigência do PTE-Plano de Transportes Escolares tem por base o calendário letivo previsto no Despacho número oito mil duzentos e noventa e quatro traço A barra dois mil e dezasseis, publicado no Diário da República, segunda série, número cento e vinte de vinte e quatro de Junho (entre os meses de setembro de dois mil e dezasseis e junho de dois mil e dezassete, inclusive) e garante a plena cobertura das necessidades de deslocação da população escolar residente no concelho. A sua elaboração tem subjacente a informação disponibilizada pelos diferentes Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada, designadamente no que diz respeito à previsão do número de alunos a deslocar para cada estabelecimento de ensino e freguesia de origem. Para efeito de determinação do encargo mensal estimado considerou-se a conjugação de diversas variáveis, designadamente a estimativa do número de alunos residentes beneficiários de transporte escolar, as respetivas freguesias de origem, os estabelecimentos de ensino a frequentar, o tipo de título de transporte a ser facultado, o regime tarifário praticado pelo concessionário, bem como o disposto na alínea b), número um do Despacho número duzentos e treze barra dois mil e catorze de sete de Janeiro, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP. Considerou-se ainda, no que concerne ao montante de comparticipação no

custo do passe escolar, que os alunos do ensino básico têm acesso gratuito ao mesmo, beneficiando assim de uma participação equivalente a cem por cento do seu custo e que os alunos do ensino secundário serão beneficiados com uma participação equivalente a cinquenta por cento do respetivo custo. Em conformidade com o disposto no número um e dois, artigo sexto, Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, na efetivação do transporte serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem não distem mais que três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e que, simultaneamente, não obriguem a tempo de espera superior a quarenta e cinco minutos e de deslocação superior a sessenta minutos, em cada viagem. Poderá ainda, em conformidade com o disposto no número três, artigo sexto do diploma suprarreferido, recorrer-se à realização de circuitos especiais, sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições enunciadas. Neste sentido sugere-se que a operacionalização do Plano de Transportes Escolares no município de Vila do Conde para os alunos dos segundo e terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário, se concretize através dos meios de transporte coletivos que operam o concelho, no âmbito dos circuitos gerais. No que diz respeito às necessidades de deslocação dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico, as quais resultam do encerramento de estabelecimentos de ensino/reordenamento da rede escolar ou de circunstâncias em que o almoço é facultado em refeitório instalado noutra estabelecimento de ensino, sugere-se a implementação de circuitos especiais. No âmbito dos circuitos gerais prevê-se a deslocação diária de três mil cento e oitenta alunos (dois mil trezentos e vinte e três alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e oitocentos e cinquenta e sete do ensino secundário), cuja distribuição pelos estabelecimentos de ensino e freguesias de origem constam no Anexo Um. De acordo com as previsões indicadas para o ano letivo, os encargos a assumir pelo município em consequência da operacionalização do PTE - Plano de Transportes Escolares no âmbito dos circuitos gerais serão de, aproximadamente, novecentos mil euros, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, o que representa um custo médio anual por aluno de 300,00€ (trezentos euros). Considerando que o PTE se desenvolve nos anos civis de dois mil e dezasseis e de dois mil e dezassete e atendendo ao calendário letivo, estima-se que os encargos do município para o primeiro ano em referência, sejam aproximadamente 350 000,00€ (trezentos e

cinquenta mil euros) e de 550 000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros) para o ano subsequente. Para efeito de realização de procedimento adequado à contratualização do serviço de transportes escolares deverão considerar-se todos os operadores que efetuam circuitos no Concelho desde que satisfaçam, de forma objetiva, as necessidades de deslocação dos alunos. Permite-se, assim, que as famílias/alunos tenham liberdade de opção relativamente ao operador que consideram mais adequado e simultaneamente, que os diferentes operadores, a servir os mesmos pontos de origem e de destino, embora com itinerários ligeiramente distintos, possam apresentar a respetiva proposta em função da sua capacidade específica. Tendo em consideração a informação disponível relativamente às carreiras (itinerários apresentados no Anexo II) que se revelam adequadas à deslocação dos alunos, designadamente em relação aos percursos e horários escolares, deverão ser considerados os seguintes operadores: Arriva Portugal - Transportes, Limitada; Auto Viação do Minho, Limitada; Auto Viação Pacense, Limitada; Litoral Norte - Transporte Rodoviário de Passageiros, Limitada; Minho Bus - Transportes do Minho; Ovnitur - Viagens e Turismo. Para além dos operadores indicados deverão ainda considerar-se a empresa Metro do Porto uma vez que, no âmbito da execução dos PTE - Planos de Transportes Escolares dos últimos anos letivos, se tem vindo a constatar a existência de alunos, sobretudo do ensino secundário, que optam por esta solução de deslocação. Relativamente aos circuitos especiais sugere-se que, em conformidade com o previsto no artigo décimo quinto do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro, sejam efetuados "diretamente pelo município através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso". Assim, atendo à capacidade da frota municipal com requisitos adequados ao transporte escolar, sugere-se que sejam assegurados por recurso a veículos próprios ou de Junta da Freguesia, os seguintes circuitos: Circuito Especial número um (Anexo Terceiro) - deslocação dos alunos das Escolas Básicas do Bairro Alto e da Meia Laranja à Escola Básica Júlio Saul Dias, após a atividade letiva do turno da manhã e regresso após almoço, previsivelmente cerca das doze horas e trinta minutos e treze horas e quarenta e cinco minutos, respetivamente, prevendo-se cerca de cinquenta alunos; Circuito Especial número dois (Anexo Quarto) - deslocação de alunos residentes na freguesia Vilar do Pinheiro, para a Escola Básica de Real - Vilar do Pinheiro, prevendo-se cerca de cinquenta alunos. Deverá considerar-se o início das atividades pelas nove horas e o término pelas dezassete

horas e trinta minutos; Circuito Especial número três (Anexo Quinto) - deslocação dos alunos residentes em Tougues para a Escola Básica de Retorta, prevendo-se um total de quarenta alunos, devendo considerar-se o início das atividades pelas nove horas e o término pelas dezassete horas e trinta minutos; Sugere-se ainda, que complementarmente, sejam objeto de adjudicação a operadores rodoviários privados os seguintes circuitos especiais: Circuito Especial número quatro (Anexo Sexto) - deslocação dos alunos residentes em Canidelo para a Escola Básica de Malta, prevendo-se um total de trinta alunos. O horário de transporte deverá decorrer por forma a viabilizar o início das atividades às nove horas e o término pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos, sendo necessário prever até três paragens em locais a definir de acordo com a residência dos alunos; Circuito Especial número cinco (Anexos Sete e Oito) - deslocação dos alunos residentes em Ferreiró, em Outeiro Maior, em Parada e nos lugares de Corvos e Aldeia Nova - Bagunte. O horário de transporte deverá decorrer para que as atividades tenham início às nove horas e término às dezassete horas e trinta minutos. Para este circuito, dada a natureza do percurso, o número de alunos a transportar e os horários de início e fim de atividade dos alunos, deverão ser utilizadas duas viaturas distintas. Uma das viaturas assegurará a deslocação dos residentes em Parada e Ferreiró, cerca de oito e vinte alunos, respetivamente e a outra assegurará a deslocação dos alunos residentes em Outeiro Maior e Bagunte, estimando-se que sejam cerca de catorze e quatro, respetivamente. No primeiro caso será necessário prever apenas um ponto de recolha nas instalações Escola Básica de Ferreiró e outro na Parada, enquanto relativamente aos residentes em Outeiro Maior e Bagunte será necessário prever até cinco paragens, em locais a definir face à residência dos alunos. Para efeito de determinação de encargos decorrentes da implementação dos circuitos especiais a atribuir a operadores privados, tendo por referência os valores do ano letivo transato, estima-se um encargo anual máximo de 48 000,00€ (quarenta e oito mil euros), acrescido de imposto sobre o Valor Acrescentado, o que representa um custo médio anual por aluno de 670,00€ (seiscentos e setenta euros). Em conformidade com o disposto no artigo vigésimo quinto, Decreto-Lei número sete barra dois mil e três de quinze de janeiro, conjugado com o artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, o Plano de Transportes Escolares deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e, nos termos da alínea a), número um, artigo décimo

deste último diploma, submetido à aprovação da Câmara Municipal. O Plano de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, em reunião de quatro de julho de dois mil e dezasseis, tendo sido emitido parecer favorável por unanimidade. Nesta sequência e dando cumprimento ao disposto na alínea a) do número um do artigo décimo do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, proponho que o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete (anexo à presente informação) seja submetido à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, de acordo com o proposto. -----

----CINCO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO DE TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO DE TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, do seguinte teor: “Considerando que nos termos do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, vinte e oito de julho, compete aos municípios atribuições e competências em matéria de educação, nomeadamente quanto às atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico e pelo contrato de execução número duzentos e nove barra dois mil e nove, celebrado entre o Ministério de Educação e o Município de Vila do Conde em dezasseis de setembro de dois mil e oito, definiu as condições de transferência dessas atribuições, determinando-se, na cláusula terceira, que o município assume a competência de implementação das atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico, sem prejuízo da responsabilidade do Ministério da Educação quanto a tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitação dos respetivos técnicos; Considerando que nos termos da alínea b) do artigo décimo terceiro da Portaria número seiscentos e quarenta e quatro traço A barra dois mil e quinze, de vinte e quatro de agosto, podem ser entidades promotoras das AEC - Atividades Extra Curriculares as autarquias locais; Considerando que consultadas as direções dos agrupamentos de

escolas do concelho, verifica-se que, sendo embora ainda prematuro indicar com precisão o número exato de técnicos cujo recrutamento pelo município virá a ser necessário, não lhes será possível apresentar recursos docentes próprios para assegurar todas as AEC - Atividades Extra Curriculares ; Considerando que de modo a garantir que os técnicos responsáveis são contratados atempadamente, prontos a iniciar funções com o início do ano escolar, é essencial tomar desde já as medidas necessárias ao desencadear do processo de recrutamento; Considerando que nos termos do disposto no número seis do artigo trigésimo terceiro da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezasseis (aprovado pela Lei número sete traço A barra dois mil e dezasseis, de trinta de março), é permitida às autarquias locais, a título excecional, a abertura de procedimentos concursais destinados a recrutar pessoal para o exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local nos domínios da educação, mediante autorização do órgão executivo, de acordo com disposto no artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro; Nestes termos, propõe-se seja aprovada pelo Executivo Municipal, a abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, de até oitenta e cinco técnicos para assegurarem as atividades de enriquecimento curricular do primeiro ciclo do ensino básico no ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, para as áreas de Expressão Plástica, Música, Inglês, Atividade Física e Desportiva, de acordo com as necessidades identificadas pelos agrupamentos de escolas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento em Contrato a Termo Resolutivo Certo de Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular do primeiro ciclo do Ensino Básico para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, para as áreas de Expressão Plástica, Música, Inglês, Atividade Física e Desportiva, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----SEIS. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - RENOVAÇÃO DE CONTRATO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - RENOVAÇÃO DE CONTRATO, do seguinte teor: “O fornecimento suprarreferido,

cujo procedimento foi realizado por Concurso Público Internacional, foi adjudicado à firma GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de novecentos e um mil cento e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, por deliberação do Órgão Executivo Municipal de três de setembro de dois mil e quinze. O contrato, celebrado em dezoito de setembro de dois mil e quinze, produziu efeitos pelo período correspondente ao ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis. O número dois da cláusula segunda do referido contrato prevê a possibilidade de renovação expressa do mesmo, por sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado com a antecedência mínima de sessenta dias da data da renovação. A realização da despesa e a repartição plurianual de encargos foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, de trinta de junho de dois mil e dezasseis. Assim, propõe-se a renovação do contrato de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, pelo período de um ano escolar, em conformidade com o calendário escolar para dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, a ser fixado pelo Ministério de Educação, por forma a produzir efeitos a partir de um de setembro de dois mil e dezasseis, nos estabelecimentos de ensino em que tal se verifique necessário. A renovação tem subjacente a devida cabimentação orçamental da despesa a realizar no período em causa, verificando-se existir fundos disponíveis para o ano em curso, e a seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e dezasseis - trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a trezentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos; dois mil e dezassete - quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a seiscentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos; TOTAL novecentos e um mil cento e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a um milhão dezoito mil trezentos e vinte e dois euros e dez cêntimos. Para aprovar a renovação proposta e a respetiva repartição plurianual de encargos tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a renovação do contrato de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, pelo período de um ano, e a repartição plurianual de encargos, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva,

Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----SETE. EMPREITADAS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL - TOUGUINHA - CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de dezoito de abril de dois mil e dezasseis, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número oitenta e sete, segunda série, de cinco de maio de dois mil e dezasseis. O preço base fixado foi de cento e noventa e um mil e cem euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando como fatores de ponderação o preço (cinquenta por cento) e a qualidade técnica da proposta (cinquenta por cento). Na sequência da tramitação concursal, o júri deliberou admitir todas as propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Avaliadas as propostas, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo os concorrentes sido notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Neste período, não se registaram quaisquer observações e/ ou reclamações por parte dos concorrentes. Nestes termos, não havendo motivos para alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência à firma GLOBAL STADIUM, LIMITADA pelo valor global de cento e quarenta e três mil setecentos e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, em conformidade com o disposto na alínea a) do

número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL). Para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a empreitada em referência à firma Global Satdium, Limitada, pelo valor global de cento e quarenta e três mil setecentos e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, assumir o respetivo compromisso financeiro e aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----- b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO BAIRRO DA CÂMARA», do seguinte teor: “Por Deliberação da Câmara Municipal, de onze de fevereiro de dois mil e dezasseis foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número quarenta e sete, segunda série, de oito de março de dois mil e dezasseis. O preço base fixado foi de cento e noventa e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando como fatores de ponderação o preço (sessenta por cento) e a qualidade técnica da proposta (quarenta por cento). Em sede de análise, o júri do procedimento deliberou admitir todas as propostas, por não se verificarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Notificados do Relatório Preliminar elaborado pelo júri, a concorrente VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, LIMITADA, ao abrigo do direito de audiência prévia, veio pronunciar-se sobre o teor do mesmo, solicitando a exclusão da proposta apresentada pela

concorrente QUESTÃO D'ÁREA, LIMITADA, classificada em primeiro lugar, em virtude da sua proposta prever um prazo de execução da obra inferior ao prazo definido pelo Caderno de Encargos; mais solicitou a exclusão da proposta da concorrente GRANITEC, LIMITADA, classificada em segundo lugar, pelo facto de não apresentar preço para todos os artigos constantes do mapa de quantidades. Atentos os motivos invocados, o júri deliberou não acolher a pretensão de excluir a proposta da concorrente QUESTÃO D'ÁREA, LIMITADA, por entender que a proposta não viola o Caderno de Encargos e que o prazo proposto não prejudica a qualidade de execução dos trabalhos, nem constituiu fator valorizador da proposta. Já no que respeita à pretensão de excluir a proposta da concorrente GRANITEC, LIMITADA, o júri deliberou dar provimento à mesma, porquanto, ao não apresentar preço para um determinado artigo do mapa de quantidades, a proposta não responde ao exigido pelo Caderno de Encargos, nem permite determinar o preço contratual da obra. Nestes termos, foi efetuada nova audiência prévia dos concorrentes, não se tendo verificado quaisquer observações e/ ou reclamações por parte dos concorrentes. Assim, não havendo motivos para alteração da ordenação das propostas constante do segundo Relatório Preliminar, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência à firma QUESTÃO D'ÁREA, LIMITADA pelo valor global de cento e dezassete mil euros e um cêntimo mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis. Para eventual adjudicação e assunção do respetivo compromisso financeiro, bem como aprovação da minuta do contrato, tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, afigurando-se urgente a adjudicação da empreitada e a realização dos trabalhos em causa, de forma a permitir a sua execução durante o período de verão e o rápido realojamento de dez famílias, pode a adjudicação, a assunção do respetivo compromisso financeiro e a aprovação da respetiva minuta do contrato, que se anexa, ser feita por Despacho da Senhora

Presidente da Câmara Municipal, conforme permite o número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora da Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

-----OITO. PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES -----

-----a) Pedido de pagamento de taxas a prestações da firma SERSILPORT - Sociedade Industrial Portas Folheados Madeira, Limitada, requerente do processo de construção número trinta e oito barra oitenta e sete, na Rua Gandara do Norte, na freguesia de Mindelo. Informação da Arquitecta Diana Gomes do seguinte teor: “O presente processo reporta-se ao licenciamento de obras de ampliação (legalização) e alteração de um edifício destinado a Indústria (CAE rev.3: 16213 - Indústria de fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis), o qual foi deferido por despacho de trinta de dezembro de dois mil e catorze (página quinhentos e doze p. a.). Um ponto Um. O prazo concedido no ofício número quatrocentos e quinze barra quinze, de catorze de janeiro de dois mil e quinze (páginas quinhentos e quinze e quinhentos e dezasseis p. a.), terminou em vinte e um de janeiro de dois mil e dezasseis sem que o requerente tenha solicitado a emissão do alvará de licenciamento de obras. Um ponto dois. Por se tratar de uma legalização, não foi declarada a caducidade do procedimento, mas antes concedido um novo prazo de trinta dias para o requerente solicitar a emissão da correspondente licença, bem como formalizar a cedência da área a integrar no domínio público. Dois. Através do requerimento número mil setecentos e trinta e dois barra dezasseis, de três de junho de dois mil e dezasseis (página quinhentos e vinte e dois p. a.), o requerente solicitou a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licenciamento de obras, por trinta dias. Dois ponto um. O pedido formulado foi objeto de informação técnica favorável, datada de sete de junho de dois mil e dezasseis (página quinhentos e vinte e seis p. a.), tendo sido deferido por despacho de nove de junho de dois mil e dezasseis. Três. Através do requerimento número mil setecentos e trinta e três barra dezasseis, de três de junho de dois mil e dezasseis (página quinhentos e vinte e quatro p. a.), é solicitado “o pagamento da licença de construção (...) em quatro prestações mensais”. Três ponto um: De acordo com o

comunicado através do ofício número quatrocentos e quinze barra quinze, de catorze de janeiro de dois mil e quinze (página quinhentos e quinze e quinhentos e dezasseis p. a.), o valor das taxas devidas pelo licenciamento ascende a cinquenta e três mil cento e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos. Três ponto dois. Contudo, deduzidos os custos do livro de obra, as taxas passíveis de fracionamento correspondem a um total de cinquenta e três mil cento e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos. Quatro. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC), poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas ou compensações. Cinco. Segundo o ponto três ponto dois do número três do artigo quadragésimo, tratando-se de pessoas coletivas, poderá ser autorizado o pagamento até 6 (seis) prestações trimestrais sucessivas, até ao termo do prazo de execução da obra fixado no alvará de licenciamento ou admitido em comunicação prévia, se o valor da taxa liquidada exceder vinte mil euros e não exceder sessenta mil euros. Cinco ponto um. Ora o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas é de trinta e seis mil novecentos e oitenta e três euros e sete cêntimos, ou seja, situa-se no intervalo referenciado, pelo que poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa, conforme solicitado. Cinco ponto dois. O prazo definido para execução da obra é de doze meses pelo que poderá ser autorizado o fracionamento em quatro prestações mensais sucessivas, como pretendido. Cinco ponto três. Deste modo, propõe-se conceder o pagamento da TMU - Taxa Municipal de Urbanização em quatro prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos, e as restantes três prestações, a pagamento nos três meses seguintes, correspondam a parciais de nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e setenta cêntimos. Cinco ponto quatro. Nos termos do número quatro do mesmo artigo quadragésimo, deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de vinte e sete mil setecentos e trinta e sete euros e dez cêntimos. Seis. O artigo septuagésimo refere que, sem prejuízo do previsto no artigo quadragésimo, poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas


liquidadas de valor igual ou superior a cinco mil euros para pessoas coletivas, até ao limite de cinco prestações, e desde que seja prestada caução adequada. Seis ponto um. O valor das restantes taxas ascende a dezasseis mil cento e setenta euros e vinte e nove cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento em quatro parcelas de quatro mil quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos (devendo a primeira corresponder a quatro mil quarenta e dois euros e setenta e nove cêntimos para acerto de contas). Seis ponto dois. A primeira prestação deverá ser liquidada no ato de licenciamento. Seis ponto três. Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, ou seja, no valor de doze mil cento e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos. Sete. Face ao exposto, propõe-se conceder o pagamento das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas em prestações nas condições enunciadas no ponto cinco da presente informação, colocando-se à consideração da Câmara Municipal conceder o pagamento das restantes taxas devidas pelo licenciamento em prestações nos termos indicados no ponto seis desta mesma informação. Oito. Em caso de deferimento, a liquidação das taxas deverá realizar-se nos seguintes termos: Oito ponto um. O valor das taxas a pagar na data de entrega do requerimento de emissão do alvará de licença de construção deverá corresponder a um total de treze mil trezentos e treze euros e seis cêntimos (nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos mais quatro mil quarenta e dois euros e setenta e nove cêntimos mais vinte e quatro euros e trinta cêntimos). Oito ponto dois. Em simultâneo, deverá ser apresentada caução total no valor de trinta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta cêntimos (vinte e sete mil setecentos e trinta e sete euros e dez cêntimos mais doze mil cento e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos). Oito ponto três. As segunda a quarta prestações da TMU - Taxa Municipal de Urbanização, no decurso de cada um dos três meses seguintes, correspondem a parciais de nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e setenta cêntimos. Oito ponto quatro. As segunda a quarta prestações das restantes taxas, a pagamento no decurso de cada um dos três meses seguintes, correspondem a parciais de quatro mil quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos.” Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do seguinte teor: “Concordo. À Consideração da Senhora Presidente da Câmara, a inclusão do presente pedido de pagamento de taxas, a prestações, na agenda da próxima reunião do órgão executivo municipal, em conformidade com a informação.” Despacho da Senhora

Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em prestações relativo ao processo de construção número trinta e oito barra oitenta e sete, nos termos da informação prestada. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

-----Não se registou nenhuma intervenção. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria da Conceição Pinto Soares Couto

Voto de louvor

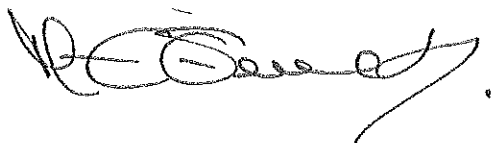
O nosso Concelho tem assistido à conquista de resultados espetaculares por parte dos nossos exemplares desportistas, nas mais variadas modalidades, seja em provas nacionais, bem como e sobretudo em provas internacionais. Tal resulta da qualidade dos atletas vilacondenses e das suas apetências naturais para o desporto, mas também do empenhado e importante trabalho desenvolvido pelos clubes e associações desportivas concelhias que garantem as melhores condições para a prática desportiva.

Nesta positiva e feliz realidade, releve-se o resultado alcançado pelo nosso conterrâneo e inigualável atleta Leonel Ramalho do Clube Fluvial Vilacondense que se sagrou pela 3.^a vez consecutiva Campeão Europeu de Canoagem de Maratonas, desta feita no Campeonato Europeu que decorreu, no passado sábado, em Pontevedra, Espanha. Realce-se, também, o excelente resultado alcançado pelos ginastas Francisco Costa e Diogo Costa do Ginásio Clube Vilacondense, no Campeonato da Europa de Trampolins, realizado em Valladolid, Espanha, nos passados meses de Março e Abril, que se sagraram Vice-Campeões da Europa em DMT.

Por estes excelentes resultados propõe-se a atribuição de um Voto de Louvor aos atletas Leonel Ramalho, Francisco Costa e Diogo Costa, bem como ao Clube Fluvial Vilacondense e Ginásio Clube Vilacondense, reconhecendo o orgulho pela forma digna que estes atletas e os seus clubes representam Vila do Conde.

2016.07.07

Os Eleitos do PS





Vereadores Municipais

Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

07/07/2016

PAOD

Recomendação

Na sequência da discussão estabelecida na última Assembleia Municipal a propósito dos imóveis situados na antiga Urbanização Sopete, nomeadamente o facto de muitas delas estarem registadas para efeitos de avaliação patrimonial sem levar em consideração o facto de terem sido construídas num programa de habitação a custos controlados, registamos com satisfação o compromisso assumido pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de aceitar emitir as declarações que permitam aos proprietários solicitar a correcção da situação junto dos Serviços de Finanças.

Em visita recente ao local e fruto de inúmeros contactos com os proprietários, constatamos que há ainda alguma falta de informação dos mesmos, pelo que recomendamos à Câmara Municipal o seguinte:

- a) que esta promova a emissão imediata das referidas declarações para todos os proprietários, evitando que tenham de ser estes a solicitar a emissão das mesmas;
- b) que a Câmara informe a Autoridade Tributária desta situação, pedindo a sua intervenção na agilização do processo de correcção das avaliações em causa;
- c) que diligencie junto da Autoridade Tributária na correcção retroactiva dos valores de IMI injustamente pagos pelos proprietários, pois a situação que está na origem do erro das avaliações existe desde que o empreendimento foi edificado.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal

07/07/2016

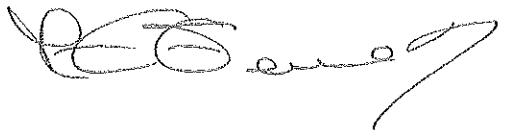
PAOD

DECLARAÇÃO

Na sequência dos esclarecimentos anteriormente prestados a propósito dos pedidos de emissão de certidões relacionadas com o regime legal em que foram construídos um conjunto de frações habitacionais da antiga Urbanização da Sopete, reitera-se que a Câmara Municipal está a desenvolver diligências, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, do Serviço de Finanças de Vila do Conde e do IHRU, no sentido de alcançar um entendimento comum, sobre a situação em análise, devidamente enquadrado nos preceitos legais que lhe são aplicáveis.

Acresce referir, neste momento, a especial atenção que tem sido concedida pelo Executivo Municipal à Urbanização Sopete e aos seus moradores, quer por via das inúmeras reuniões já realizadas ao longo do presente mandato.

2016.07.07

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'R. Sousa', written in a cursive script.



Vereadores Municipais

Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

07/07/2016

PAOD

Recomendação

A Selecção Portuguesa de Futebol apurou-se brilhantemente para a final do Campeonato da Europa de Futebol, jogo que se irá disputar no próximo domingo, dia 10 de Julho.

Sendo este um momento de grande orgulho para todos os portugueses, os Vereadores subscritores vêm por este meio recomendar ao Executivo Municipal que, a exemplo do que acontece noutros municípios, crie os meios para que haja a projecção, em espaço público, da transmissão televisiva do jogo para que os vilacondenses se possam juntar a assistir a este importante momento, vibrando em uníssonos naquilo que esperamos seja a conquista do título europeu pela nossa Selecção Nacional de Futebol.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt